

Pelo presente “Instrumento Particular de Contrato de Licença de Uso de Software” (“Contrato”), de um lado,

MED-X SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 25.402.501/0001-25, com sede na R. Victor Civita, nº 66, Bloco 2, Sala 319, Bairro de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ., CEP: 22.775-044, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente de **MEDX**, e de outro lado;

USUÁRIO (“USUÁRIO”), devidamente qualificado conforme dados pessoais informados em seu cadastro eletrônico realizado no site www.medx.med.br. Fica desde já estabelecido que, o USUÁRIO será responsável pela veracidade e legitimidade de quaisquer informações que os seus representantes e colaboradores prestarem à MEDX.

Ajustam as partes o presente Contrato de Licença de Uso de Software (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições, que se outorgam e aceitam, a saber:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO-se que a MEDX é titular de todos os direitos sobre uma plataforma de computação em nuvem, com diversos módulos, destinados a prover soluções para organização e aumento de produtividade profissional e pessoal na área médica (“APLICATIVOS”), atualmente disponibilizados aos usuários da Internet mediante pagamento de licença de uso, por meio do site MEDX, registrado sob o domínio www.medx.com.br, site este que veicula também outros conteúdos digitais, e;

CONSIDERANDO-se o interesse do USUÁRIO na obtenção da licença de uso, resolvem firmar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Condições de Uso

1. O presente Termo tem por objeto a licença de uso de software de propriedade e titularidade da MEDX, oferecido por meio da Internet ao USUÁRIO, no site “www.medx.med.br” (“Site”), destinado a prover soluções para organização e aumento de produtividade profissional e pessoal na área médica do USUÁRIO (“APLICATIVOS”).

1.2. Caberá ao USUÁRIO decidir pela versão dos APLICATIVOS, bem como fornecer à MEDX os dados para cobrança correspondente preço quando o USUÁRIO optar pela versão dos APLICATIVOS a pagamento.

1.3 O USUÁRIO terá permissões e restrições de uso dos APLICATIVOS, conforme o plano por ele escolhido quando da contratação com a MEDX, segundo tabela de funcionalidades e respectivos preços ajustados e apresentados em “<http://www.medx.com.br/>”, pela MEDX.

1.4 Para utilização dos APLICATIVOS, o USUÁRIO será o único responsável por providenciar e manter em perfeitas condições de uso e instalação, uma conexão com provedor de Internet de sua preferência, um navegador apropriado para os APLICATIVOS, celular ou qualquer dispositivo que o conecte à “www” (world wide web), não sendo a MEDX responsável por problemas advindos de infraestrutura e fornecedores de serviços do USUÁRIO.

1.5 O USUÁRIO deverá cadastrar uma senha e um nome de usuário para efetuar o login nos APLICATIVOS, independentemente do plano por ele contratado, comprometendo-se a mantê-lo em sigilo.

1.6 Para que o presente Termo seja válido e eficaz, o USUÁRIO deverá fornecer a MEDX todas as informações por ela solicitadas.

1.7 Na hipótese de pessoa física, declara o USUÁRIO neste ato ser maior de idade e plenamente capaz para celebrar todos os atos da vida civil, nos termos da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, se responsabilizando integralmente pelos seus atos. Sendo pessoa jurídica, declarar possuir plenos poderes para firmar o presente Contrato.

1.8 Na hipótese de ser o USUÁRIO pessoa jurídica, caberá tão somente ao USUÁRIO autorizar seus representantes a fornecer a seus empregados, representantes e prepostos o acesso aos APLICATIVOS, se responsabilizando por tais autorizações.

1.9 O USUÁRIO assume toda e qualquer responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas à MEDX, seja pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Características Básicas dos Aplicativos

2.1 O USUÁRIO poderá optar por contratar contas profissionais, conforme pacotes de serviços oferecidos pela MEDX, e que estão descritos e detalhados no seguinte endereço eletrônico: “<http://www.medx.med.br/>”, sendo informado ao USUÁRIO o respectivo preço pelo uso deste APLICATIVO, quando for o caso, anteriormente a sua contratação.

2.1 O USUÁRIO está ciente e concorda que sofrerá restrições de uso dos APLICATIVOS, conforme o plano por ele escolhido, sendo que o USUÁRIO afirma ter testado suficientemente todas as funcionalidades dos APLICATIVOS por ele contratadas, por força deste Termo, notadamente no ato da aquisição de um dos planos profissionais oferecidos pela MEDX.

2.2 A MEDX poderá a seu exclusivo critério desenvolver novas funcionalidades (novos módulos) para adicionar aos APLICATIVOS ou promover melhorias aos APLICATIVOS, sendo novos recursos já incluídos no plano de assinatura do USUÁRIO sem ônus adicionais, envio de mensagens via SMS (torpedo), WhatsApp ou quaisquer outros novos recursos que dependam de serviços de terceiros, EXCETO módulos ou recursos que por ventura utilizem envio de mensagens via SMS (torpedo) onde o uso dos mesmos tem custos adicionais, explicitados nas condições de assinatura em www.medx.med.br.

2.3 A MEDX reserva-se o direito de realizar publicidade, de conteúdo e formato a seu critério, em todas as mensagens enviadas e recebidas com os USUÁRIOS dos APLICATIVOS, com os USUÁRIOS dos APLICATIVOS, bem como na interface e notificações dos APLICATIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da MEDX

3.1 A MEDX compromete-se a:

- (i) manter os APLICATIVOS funcionando com o mínimo downtime;
- (ii) comunicar, sempre que possível, aos USUÁRIOS sobre manutenções nos servidores que coloquem o serviço temporariamente indisponível, exceção feita a manutenções emergenciais;
- (iii) manter e seguir rigorosamente uma POLÍTICA DE PRIVACIDADE, respeitando o sigilo sobre as informações fornecidas por seus USUÁRIOS, tanto para seu cadastramento no MEDX quanto na utilização de seus APLICATIVOS, salvo aquelas informações que o USUÁRIO escolher tornar públicas;
- (iv) não violar os direitos autorais e de propriedade intelectual de terceiros; e
- (v) realizar back-up dos dados e informações do USUÁRIO e adotar todas as medidas necessárias para manter esses dados e informações em segurança.

3.2 O tempo de retenção dos dados e informações do USUÁRIO será de 4 (quatro) semanas corridas, para o BACK-UP total, e de 1 (uma) semana para o BACK-UP incremental. Séries históricas de backup anteriores a trinta (trinta) dias não serão manidas.

3.2.1 A MEDX realizará BACK-UPS dos dados e informações do USUÁRIO, inseridos nos APLICATIVOS, no período de 7 (sete) dias, sendo que o BACK-UP será total no dia 1 e incremental nos dias 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e assim sucessivamente.

3.3 Em caso de perda de dados, uma eventual indenização devida, em nenhuma hipótese excederá o valor total pago pelos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do USUÁRIO

4.1 O USUÁRIO obriga-se a:

- (i) obter por meios próprios o acesso Internet, para uso dos APLICATIVOS, bem como mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento;
- (ii) assumir inteira responsabilidade pelo uso correto dos APLICATIVOS, conforme constante neste Contrato;
- (iii) efetuar o pagamento do preço, quando optar por APLICATIVOS a pagamento, durante a vigência deste Contrato;
- (iv) responsabilizar-se pela segurança de seus dados inseridos nos APLICATIVOS, pelo sigilo de seu nome de usuário e senha afim de evitar invasões de terceiros, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da MEDX ao USUÁRIO, na ocorrência das referidas hipóteses;
- (v) respeitar os requisitos da Cláusula Primeira deste Contrato, sempre primando pela veracidade dos dados e informações fornecidas à MEDX, sob pena de responder por eventuais prejuízos que vier a causar à MEDX ou a quaisquer terceiros;
- (vi) não violar quaisquer direitos de terceiros, notadamente aqueles referentes à propriedade intelectual e direitos autorais da MEDX;
- (vii) responder pessoalmente por eventuais perdas e danos a que der causa, seja por culpa ou dolo, sempre isentando a MEDX de qualquer responsabilidade neste sentido;
- (viii) se responsabilizar e custear serviços de acesso internet, e conseqüentemente aos APLICATIVOS;
- (ix) comunicar a MEDX, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela própria MEDX ou outra forma de comunicação disponível, sobre qualquer alteração nos seus dados cadastrais, zelando pela manutenção das informações atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA – Limitação das Responsabilidades

5.1 A responsabilidade da MEDX é limitada a falhas sobre os serviços expressamente previstos neste contrato, não sendo de responsabilidade da MEDX, perante o USUÁRIO, quaisquer prejuízos decorrentes de falhas em serviços de terceiros, ou não previstos no contrato, com o que irrevogavelmente concorda o USUÁRIO, neste ato.

5.2 A MEDX não se responsabiliza por perdas e danos causados pela utilização irregular dos serviços por ela prestados, ou pela utilização inadequada dos equipamentos do USUÁRIO, nem por falhas na instalação elétrica do mesmo, que deverá ser adequada aos equipamentos, excluindo de sua responsabilidade, ainda, a ocorrência de efeitos de caso fortuito e força maior.

5.3 Não são de responsabilidade da MEDX quaisquer perdas e danos suportados pelo USUÁRIO em função de problemas de software, hardware, ataques de hackers, sistemas e aplicativos do USUÁRIO, não fornecidos pela MEDX, bem como perdas de dados, vírus e qualquer outro evento que fuja ao controle e diligência da MEDX.

5.4 A MEDX não tem a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, controlar os conteúdos armazenados pelo USUÁRIO e, por conseguinte, a MEDX não poderá ser responsabilizada por quaisquer veiculações de materiais e informações do USUÁRIO, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pelo USUÁRIO, cabendo ao USUÁRIO responder pessoalmente por eventuais reclamações de terceiros ou demandas judiciais, isentando a MEDX de qualquer responsabilidade neste sentido.

5.5 A MEDX não será responsável por incompatibilidade dos equipamentos eletrônicos do USUÁRIO, sistemas operacionais e/ou software de propriedade do USUÁRIO que impossibilitem o funcionamento dos APLICATIVOS, total ou parcialmente.

5.6 Assim entendido, sob nenhuma circunstância a MEDX, seus sócios, executivos ou funcionários, são responsáveis por quaisquer perdas ou despesas diretas ou indiretas, especiais, incidentais ou decorrentes da conexão ao website e/ou das plataformas de tecnologia da MEDX, pelo uso ou pela impossibilidade de uso, por qualquer evento relacionado a falhas, erros, omissões, interrupções, defeitos ou atrasos na operação ou transmissão ou vírus de computador ou falhas nas linhas ou sistemas de transmissão, mesmo que a MEDX ou seus representantes tenham sido avisados da possibilidade de tais danos, perdas ou despesas.

CLÁUSULA SEXTA – Da Manutenção dos Aplicativos

6.1. A MEDX poderá interromper temporariamente a disponibilização dos APLICATIVOS aos USUÁRIOS, a seu exclusivo critério, sejam referidas interrupções programadas ou não, para manutenção e adequação técnica dos APLICATIVOS.

6.2 Entende-se por manutenção todos os procedimentos necessários para o correto funcionamento dos sistemas e APLICATIVOS, como instalação e reinstalação. Não estão garantidos por este contrato reinstalação do Banco de Dados e problemas ocasionados por mau funcionamento dos equipamentos do USUÁRIO. Para qualquer nova funcionalidade, alteração ou evolução dos APLICATIVOS, o USUÁRIO pagará adicionalmente de acordo com a Política de Preços da MEDX na época.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência e Rescisão

7.1. O presente Contrato passará a vigorar na data de aceitação pelo USUÁRIO por prazo indeterminado, uma vez lido integralmente e aceitos todos os seus termos e condições, renovando-se automaticamente a cada pagamento.

7.2. O presente Termo poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com respectivo aviso de recebimento, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem ocorrência de multas, penalidades ou indenizações.

7.2.1 Não sendo observado o prazo do aviso prévio acima, a MEDX fará jus ao recebimento do valor correspondente à 20% do valor anual da licença de uso.

7.3. O encerramento deste Termo na hipótese prevista em 7.2, acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações até a data de efetiva rescisão.

7.4 Caso o USUÁRIO opte pela rescisão da licença, objeto deste Contrato, fica ela ciente que os serviços serão descontinuados e os dados coletados excluídos, tão logo encerre a vigência contratual.

7.5 São causas de rescisão imediata do presente contrato, independentemente de aviso prévio, entre outros, os seguintes:

- a) Transferência, pela MEDX, cessão no todo ou em parte dos serviços, sem prévia concordância por escrito do USUÁRIO;
- b) Infração contratual de qualquer das partes não sanado em 5 (cinco) dias;
- c) A decretação da falência, o pedido de recuperação judicial ou falência de quaisquer das partes;
- d) Falta de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Do Preço e Forma de Pagamento

8.1 Em decorrência do ajustado neste Contrato, o USUÁRIO pagará à MEDX o valor estabelecido no ato da contratação dos planos de APLICATIVOS, conforme tabela de preços e funcionalidades disponíveis na página “<http://www.medx.com.br/>”.

8.2. O USUÁRIO autoriza que o pagamento seja cobrado pela MEDX de forma RECORRENTE, conforme assinalado pelo USUÁRIO, de forma anual, podendo ser parcelado conforme as condições disponíveis no site www.medx.med.br, mediante os meios de pagamento oferecidos pela MEDX e escolhido pelo USUÁRIO, sendo que o USUÁRIO ficará obrigado ao pagamento até a data de efetivo término deste Contrato.

8.3. O pagamento deverá ser efetuado conforme a opção feita pelo USUÁRIO no ato da contratação, nas modalidades cartão de crédito ou boleto bancário tendo como beneficiário o MEDX.

8.4 No caso de não pagamento do preço, o USUÁRIO se sujeitará independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como aplicação de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária débitos pelo IGPM/FGV, sem prejuízo da MEDX, a seu exclusivo critério, suspender o acesso do USUÁRIO aos APLICATIVOS.

8.5 Persistindo a inadimplência e prazo superior a 10 (dez) dias, poderá a critério do MEDX, suspender as funcionalidades de inclusão ou edição de registros, mantendo os recursos de consulta aos dados armazenados. À partir de 30 (trinta) dias de vencido, poderá a critério do MEDX, iniciar o procedimento de CANCELAMENTO da assinatura, com envio de banco de dados e arquivos anexos, conforme padrões técnicos definidos na cláusula 11.4.

CLÁUSULA NONA – Dos Reajustes

9.1. Os preços ajustados no ato da contratação poderão ser reajustados seguindo a variação positiva do IPCA e ocorrerá em períodos iguais ou maiores que 12 (doze) meses, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, ainda, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

9.2. A MEDX comunicará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento do plano de assinatura escolhido pelo USUÁRIO a ocorrência de reajustes nos seus preços conforme item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – Cancelamentos

10.1 O USUÁRIO poderá utilizar dos serviços e funcionalidades dos APLICATIVOS, respeitadas as suas obrigações contratuais, podendo se preferir solicitar o cancelamento deste contrato e o desligamento de sua conta junto à MEDX, respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.2 Para o cancelamento de uma conta o USUÁRIO deverá utilizar o email financeiro@medx.med.br ou qualquer outra forma indicada pela MEDX, para a referida solicitação de cancelamento, sendo bloqueado o acesso do

USUÁRIO aos APLICATIVOS. A solicitação de cancelamento deverá ter como origem o email constante do cadastro do USUÁRIO junto ao MEDX.

10.3 O cancelamento de uma conta não será automático, obedecendo a um fluxo de mensagens de alerta que serão transmitidas ao USUÁRIO, para que este esteja ciente que todos os dados de todos os participantes da conta serão transferidos ao USUÁRIO e depois apagados.

10.4 A MEDX oferecerá aos clientes que optarem pelo cancelamento da conta o acesso aos seus dados conforme informado nas mensagens de alerta do fluxo de cancelamento. Os dados serão disponibilizados em formato de backup de banco de dados padrão JSON. Documentos anexos ao banco de dados, como imagens, documentos em pdf e demais arquivos serão disponibilizados nos seus formatos de origem. Todos os dados são comprimidos em formato zip, criptografados e protegidos por senha que é enviada ao USUÁRIO através de SMS.

10.5 Em decorrência de um pedido de cancelamento e efetivação deste, a MEDX fica isenta de responsabilidade pela perda dos dados do USUÁRIO, quando este não efetuar a exportação deste, dentro do prazo previsto para o cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Responsabilidades

11.1 Inexistência de Vínculo; Recolhimento de Encargos. A execução dos Serviços não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o USUÁRIO, e os administradores, sócios, prepostos, empregados, subcontratados ou prestadores de serviço da MEDX, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada. A MEDX deverá recolher ou, no caso dos serviços prestados por subcontratados ou prestadores de serviço, fazer com que estes recolham todos os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, resultantes da execução dos Serviços aqui ajustados, bem como efetuar os registros relativos a todos os seus empregados alocados à prestação dos Serviços.

11.2 Responsabilidade Trabalhista, Tributária e Previdenciária. A MEDX assumirá toda a responsabilidade prevista na legislação trabalhista, tributária e previdenciária, inclusive por salários, encargos e seguros contra acidentes de trabalho, em relação ao seu pessoal designado para a execução dos Serviços, incluindo subcontratados e prestadores de serviço, uma vez que não existe vínculo empregatício entre o USUÁRIO, e qualquer funcionário, subcontratado ou prestador de serviços da MEDX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Propriedade Intelectual e Direitos Autorais

12.1 A celebração deste CONTRATO, não transfere ao USUÁRIO quaisquer direitos de propriedade industrial e intelectual sobre suas criações, programas, marcas, invenções, modelos de utilidade, e outros, que eventualmente as partes tomem conhecimento em razão destes instrumentos contratuais celebrados.

12.2 O USUÁRIO declara e aceita de forma inequívoca e irrevogável, que todos os direitos e títulos sobre as plataformas de tecnologia da MEDX, programas de computador, bases de dados e tecnologias relacionados, bem como outros bens intelectuais referentes às plataformas utilizadas pela MEDX para prestação dos Serviços são de titularidade exclusiva da MEDX, incluindo os direitos associados de propriedade intelectual e know-how, que permanecerão de propriedade da MEDX, nada tendo o USUÁRIO a questionar e/ou reivindicar nesse sentido agora e futuramente.

12.3 Alguns dos serviços da MEDX são compostos por uma série de programas e outros dispositivos desenvolvidos pela MEDX, os quais são objeto de depósito de pedido de registro de marca, patente e/ou direitos autorais, junto aos órgãos competentes, em diversos países, de modo que fica vedado ao USUÁRIO qualquer reprodução, cópia,

ou plágio destes programas e demais dispositivos, bem como a utilização do serviço com intuito de violar direitos da MEDX, visando violação de direitos autorais, direitos de propriedade industrial, ou enriquecimento sem causa, através do aproveitamento das criações, ou simples ideias da MEDX, por qualquer meio, além de outras condutas ilícitas, sob pena das sanções civis e criminais especificadas em Lei, e pagamento de indenização pelas perdas e danos decorrentes da conduta, ocasião em que fica expressamente excluída a limitação de responsabilidade prevista neste Contrato, em virtude deste conjunto de programas e outros dispositivos consistirem o maior patrimônio intelectual e financeiro da MEDX, empresa que tem por escopo, justamente, o desenvolvimento e implantação de programas, sendo certo que a eventual violação de direitos poderá causar incomensuráveis prejuízos à MEDX, inclusive levando-a ao encerramento de suas atividades, eventualmente.

12.4 É de integral responsabilidade do USUÁRIO qualquer infração, através da utilização dos SERVIÇOS, de direitos autorais, marcas, patentes, segredos industriais, direitos de propriedade intelectual, ou qualquer divulgação de dados ilícitos, identificada por terceiros, eximindo a MEDX de qualquer responsabilidade a tal título, vez que a MEDX não mantém verificação do conteúdo do USUÁRIO, sequer possui controle sobre este.

12.5 São vedados quaisquer procedimentos que impliquem engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação, modificação do software, ou qualquer outra conduta, que possibilite o acesso não autorizado ao código fonte do mesmo, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos na Lei nº 9.609/98 - Lei de Proteção de Programas de Computador, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas, ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do software.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Anticorrupção

13.1 As Partes declaram e garantem que, em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo todas as legislações anticorrupções aplicáveis, inclusive a Lei nº. 12.846/2013, garantindo, por si e por seus acionistas, diretores, executivos, empregados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas que: não tomou nem tomará qualquer medida que viole ou transgrida qualquer lei, norma, regra ou regulamento anticorrupção ou antilavagem de dinheiro aplicável; e não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento, nem oferecerá, prometerá, pagará ou autorizará o pagamento direta ou indiretamente de qualquer coisa de valor, a qualquer Funcionário Público ou Particular, com a finalidade de (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir seja por ação ou omissão em violação ao seu dever legal; (iii) obter qualquer vantagem indevida, ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão por parte de qualquer outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Confidencialidade

14.1 As Partes concordam e comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo e garantir a necessária e adequada proteção a toda e qualquer informação e/ou material contendo informações a que tiverem acesso proveniente da outra Parte, independente da forma e do meio pelos quais forem transmitidos ou revelados, em função da execução do presente Contrato (“Informações Confidenciais”).

14.2 São consideradas Informações Confidenciais, entre outras, informações relativas à propriedade intelectual dispostas neste CONTRATO, dados pessoais sobre qualquer pessoa natural identificada ou identificável (incluindo nomes, endereços, telefones, e-mails, dados bancários e financeiros, características comportamentais, entre outras) na forma da legislação de privacidade e proteção de dados aplicável, e informações incluídas nas plataformas de tecnologia da CONTRATADA por quaisquer das partes.

14.3 As Partes obrigam-se a limitar a utilização das Informações Confidenciais disponibilizadas exclusivamente para o propósito para o qual foram reveladas, sendo vedada a utilização das mesmas de forma ou propósito diverso e/ou em proveito próprio ou alheio. Além disso, as Partes deverão permitir acesso e/ou revelá-las somente às pessoas envolvidas e necessárias para atingir o propósito para o qual as Informações Confidenciais foram reveladas, comprometendo-se a instruí-las a proteger e manter a confidencialidade das mesmas.

14.4 As Partes responsabilizam-se pelo uso irregular das Informações Confidenciais, salvo se ocasionado por eventos de força maior, caso fortuito, interceptações ilegais ou violação de seus sistemas ou base de dados por pessoas não autorizadas, ou qualquer outro que, por ser imprevisível, impeça que a normal diligência e cuidado possam evitá-los.

14.5 A obrigação de confidencialidade não será aplicada a nenhuma informação que: (i) seja de domínio público ou tornou-se, após a sua revelação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa da Parte receptora; (ii) tenha sido desenvolvida de forma independente ou já esteja em poder da Parte receptora, como resultado de sua própria pesquisa; (iii) já era do conhecimento da Parte receptora ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; (iv) seja revelada em razão de exigência legal, determinação judicial ou ordem de autoridade competente, somente até a extensão de tais ordens; (v) não seja mais tratada como confidencial pela Parte reveladora.

14.6 Na hipótese do item (iv) acima, a Parte reveladora deverá ser notificada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que possa tomar as medidas adequadas cabíveis para a proteção da(s) Informação(ões) Confidencial(is).

14.7 As Partes acordam que a não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas ensejará o pagamento das perdas e danos a que der causa, limitada a indenização ao valor global do presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade na esfera criminal.

14.8 As obrigações de confidencialidade ora previstas perdurarão mesmo após o término do presente Contrato, pelo prazo subsequente de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Proteção dos Dados

15.1 A MEDX, por este ato, declara ter conhecimento e estar apta a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

15.2 O uso e tratamento de dados e informações obtidas através da Internet, capazes de identificar pessoas físicas, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos Serviços (os “Dados Pessoais”) se darão de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta Cláusula. Sem limitação do precedente, a MEDX se compromete em manter as defesas administrativas, físicas e técnicas adequadas para proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais do USUÁRIO. A MEDX se compromete a não (i) alterar os dados do USUÁRIO; (ii) divulgar os Dados Pessoais dados do USUÁRIO, exceto se exigido por lei, ou se o USUÁRIO permitir expressamente por escrito; (iii) acessar os Dados Pessoais dados do USUÁRIO exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou se o USUÁRIO permitir expressamente por escrito OU através de qualquer meio de confirmação eletrônica.

15.3 A MEDX garante que qualquer armazenamento, uso e processamento dos Dados Pessoais coletados durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato ocorrerão de acordo com as finalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, protegendo-os contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo tais medidas garantir adequada segurança para os riscos apresentados em decorrência da natureza dos Dados Pessoais coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Disposições Gerais

16.1 No caso de um tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer estipulação deste Contrato, as estipulações restantes permanecerão em plena força e vigor. Caso a estipulação ou estipulações julgadas ilegais, nulas ou ineficazes sejam de ordem a afetar substantivamente o equilíbrio das partes perante o presente acordo, elas deverão negociar de boa fé, uma alternativa que, não contendo os vícios da estipulação ou estipulações invalidadas, reflitam, na maior extensão possível, as suas intenções originárias.

16.2 A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

16.3 As partes concordam na obrigação de indenizar uma à outra, em ação regressiva, qualquer prejuízo causado à outra parte, em decorrência de ações que envolvam seus atos, incluindo os efeitos do art. 125, II, do Código de Processo Civil, observadas as limitações de responsabilidade estabelecidas neste instrumento.

16.4 A obrigação regressiva descrita nesta cláusula engloba, ainda, o dever de as partes reembolsarem, uma a outra, quaisquer eventuais gastos a título de custas, despesas processuais, e honorários advocatícios, em virtude de demandas judiciais decorrentes de atos da outra parte, movidas por quaisquer terceiros, incluindo funcionários e prepostos, a estes não se limitando.

16.5 As partes declaram, neste ato, que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.

16.6 As partes declaram que sempre guardarão na execução deste contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

16.7 Este contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nas cláusulas antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja, o que as partes declaram expressamente concordar, nesse ato.

16.8 Nenhuma das partes poderão ceder, no todo ou em parte do presente contrato, sem prévia ou expressa autorização, por escrito da outra parte. Caso seja a cessão autorizada, no instrumento respectivo, farão as partes constar cláusulas expressas de que o cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações emergentes, deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Lei e Foro

17.1 Este contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, e o Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento será o da Comarca do Rio de Janeiro, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.